



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 12/2022

Ementa: Estabelece diretrizes para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do programa e pela Resolução Nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O parágrafo único do Artigo 12 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, o Artigo 15 da Resolução Nº19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco e Instrução Normativa nº 01/2021 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) Universidade Federal de Pernambuco, que tratam do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 1º O corpo docente do PROPAD será formado por membros permanentes e, mediante avaliação do Colegiado do Programa, de membros colaboradores e visitantes. Tais categorias



são definidas conforme o seguinte:

- I. Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa, devendo ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docentes do Programa;
 - d) tenham sido contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.
- II. Docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.
- III. Docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Entende-se por **credenciamento** a autorização do Colegiado do Programa para participação de docentes nas suas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

Art. 4º Para o credenciamento, em qualquer das categorias, o(a) docente poderá estar vinculado a no máximo outros 2 (dois) Programas de Pós-Graduação, sejam acadêmicos, profissionais, em rede, em associação, multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação e de quaisquer instituições.

Art. 5º Para o credenciamento de docentes, os seguintes requisitos serão observados, considerando-se como prazo os últimos quatro anos anteriores ao processo:

- I. produção científica de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II. disponibilidade para orientar dissertações e/ou teses;
- III. disponibilidade para ministrar disciplinas;
- IV. coordenar ou participar de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V. ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º Para credenciamento como membro(a) permanente, o(a) docente deve atender a pelo menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos acima descritos, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

§ 2º Para credenciamento como membro(a) colaborador(a), o(a) docente deve atender a



pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos acima descritos, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 3º Para credenciamento como membro visitante, o(a) docente deve atender ao inciso I acima descrito, bem como ter disponibilidade para participar das atividades do Programa, tais como projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos.

Art. 6º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores(as) ocorrerá por meio de edital, que definirá os critérios específicos referentes aos incisos do Art. 5º da presente Normativa.

§ 1º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores(as) ocorrerá de acordo com a definição do Colegiado do Programa, em períodos não inferiores a dois anos, preferencialmente diferentes dos anos em que ocorrer o processo de credenciamento.

§ 2º O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores(as) será realizado por comissão específica, formada por membros(as) do Programa, designada pelo Colegiado.

Art. 7º O credenciamento de docentes visitantes ocorrerá mediante solicitação, avaliação e homologação do Colegiado do Programa, independentemente de período.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8º Entende-se por **recredenciamento** o credenciamento, sem interstício, de docentes já atuantes no Programa, podendo acontecer mudança de categoria.

Art. 9º Para o recredenciamento de docentes, os seguintes requisitos serão observados, considerando-se como prazo os últimos quatro anos anteriores ao processo:

- I. Produção científica de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares e envolvendo discentes do PROPAD a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;
- II. Ter orientado ou estar orientando dissertações e/ou teses;
- III. Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas;
- IV. Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V. Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º Para recredenciamento como membro(a) permanente, o(a) docente deve atender a pelo menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos acima descritos, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

§ 2º Para recredenciamento como membro(a) colaborador(a), o(a) docente deve atender a pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos acima descritos, sendo obrigatórios os incisos I e II.



§ 3º Para credenciamento como membro visitante, o(a) docente deve atender ao inciso I acima descrito, bem como ter disponibilidade para participar das atividades do Programa, tais como projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos.

Art. 10º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores(as) ocorrerá por meio de chamada interna, que definirá os critérios específicos referentes aos incisos do Art. 9º da presente normativa.

§ 1º O credenciamento ocorrerá a cada dois anos, de forma a atender cronograma definido pela PROPG.

§ 2º Quando do processo de credenciamento, todos os membros permanentes e colaboradores do Programa serão avaliados.

§ 3º O processo de credenciamento será realizado por comissão específica, formada por membros do Programa, designada pelo Colegiado.

Art. 11º O credenciamento de docentes visitantes ocorrerá mediante solicitação, avaliação e homologação do Colegiado do Programa, independentemente de período.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 12º Entende-se por **descredenciamento** o desligamento de docentes das atividades do Programa.

Art. 13º O descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto nesta normativa para seu credenciamento ou por sua solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021.